

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 553, DE 2020

Submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

Em cumprimento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 553, de 29 de setembro de 2020, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Nos termos da Exposição de Motivos, os Protocolos, que são dois, alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 Convenção de Organização de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Segundo a Exposição de Motivos, a alteração do artigo 50(a) visa a ampliar, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta), a quantidade de membros do Conselho de Navegação Aérea da OACI; enquanto a alteração do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>

artigo 56 tem por objetivo ampliar, de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um), a quantidade de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, essas alterações são justificadas porque visam a “conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros”.

Acessoriamente, a Exposição de Motivos informa que:

1. não haverá impactos orçamentários decorrentes de ambos os Protocolos;
2. esses Protocolos entrarão em vigor a após ratificação dos seus textos por dois terços dos Estados Membros da OACI;
3. as discussões que resultaram na adoção de ambos os Protocolos foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Os Protocolos foram assinados em 06 de outubro de 2016, carecendo da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 553, de 29 de setembro de 2020, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, citadas anteriormente, seguindo-se o encaminhamento para a Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 584/2020/SG/PR/SG/PR, de 29 de setembro de 2020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 30 de novembro de 2020, em 06 de outubro de 2020, por despacho da Mesa Diretora, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Viação e Transportes (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à



apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Mensagem com os textos dos dois Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, a Convenção de Chicago, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (*International Civil Aviation Organization – ICAO*), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016, foram distribuídos a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público e ordem jurídica internacional; política de defesa nacional; e Forças Armadas, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, do inciso XV do art. 32 do RICD.

Cabe observar que, apesar da matéria dizer respeito à aviação civil, o vínculo com as Forças Armadas e a defesa nacional se justifica porque o controle de todo espaço aéreo brasileiro é encargo do Comando da Aeronáutica.

A justificação contida na Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, argumentando em favor da ampliação da quantidade de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da Convenção de Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em busca de “conferir maior representatividade e legitimidade” a esses órgãos, quer nos parecer suficiente para fundamentar a adesão do nosso País ao Protocolos em pauta.

Os próprios preâmbulos de ambos os Protocolos registram que, na trigésima-nona sessão da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, em 1º de outubro de 2016, foi notado “o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros” do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da Convenção da



Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e que foi “considerado apropriado aumentar o número de membros” desses órgãos.

Cabe lembrar que a busca por maior representatividade em órgãos multilaterais é a razão pela qual o nosso País busca o aumento da quantidade de membros permanentes no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e, conseqüentemente, sua inserção nesse Conselho.

A observar que, nos termos da Convenção da OACI, o seu Conselho é um órgão executivo permanente que responde perante a Assembleia, sendo, atualmente, composto por 36 Estados-Membros eleitos por um período de três anos, com um dos Protocolos em pauta visando a sua ampliação para 40 Estados-Membros.

Perscrutando os dispositivos dessa Convenção, fica evidente que o Conselho da OACI é o seu órgão maior, depois da Assembleia, e é aquele que conduz, efetivamente, o seu funcionamento. A percepção é que se trata de um órgão de natureza mais política e administrativa.

No quadro que se segue, constam os países que, atualmente, compõem o Conselho.

Grupo I (11 Estados-membros)	Grupo II (12 Estados-membros)	Grupo III (13 Estados-membros)
Alemanha Austrália Brasil Canadá China França Itália Japão Rússia Reino Unido Estados Unidos	África do Sul Arábia Saudita Argentina Cingapura Colômbia Egito Espanha Índia Irlanda México Nigéria Suécia	Argélia Cabo Verde Congo Coreia do Sul Cuba Emirados Árabes Unidos Equador Quênia Malásia Panamá Tanzânia Turquia Uruguai

O Grupo I, onde se inclui o Brasil, considera a importância do Estado Membro para o transporte aéreo internacional; enquanto o Grupo II tem em vista as maiores contribuições de um país para a provisão de serviços e instalações de navegação aérea da aviação civil internacional; e, finalmente, o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>



Grupo III considera os países de menor relevo, mas que têm grande representatividade geográfica.

A transcrição da matéria jornalista a seguir dá a real importância do Brasil na OACI¹:

O Brasil foi eleito para compor novamente o Grupo I do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) no triênio 2017-2019.

A votação ocorreu durante a 39ª Assembleia da OACI, em Montreal (Canadá), e o Brasil foi o país mais votado na ocasião, recebendo votos de 167 dos 170 países presentes.

O Grupo I do conselho reúne os 11 países mais importantes da aviação civil internacional e inclui, entre outros, França, Estados Unidos, Reino Unido, China e Alemanha.

A escolha do Brasil durante a Assembleia assegura a continuidade do País no corpo executivo da OACI e preserva a capacidade de influência brasileira nos principais temas da aviação civil internacional.

O País, que é um dos membros-fundadores da organização, tem sido sucessivamente eleito para ocupar o Grupo I do Conselho.

Além disso, dispõe de uma Delegação Permanente junto ao Conselho da OACI, subordinada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e assessorada tecnicamente pela Anac e pelo Comando da Aeronáutica.

Por sua vez, a Comissão de Navegação Aérea da OACI assume o papel de um órgão de natureza técnica, tanto é assim que dos seus membros é exigida “qualificação e experiência adequadas na ciência e na prática da aeronáutica”, com o seu Presidente sendo nomeado pelo Conselho. Entre suas atribuições, consta a de assessorar tecnicamente o Conselho.

1 Brasil é o mais votado para compor grupo de organização de aviação civil. Fonte: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/brasil-e-o-mais-votado-para-compor-grupo-de-organizacao-de-aviacao-civil>; publicação em: 06 out. 2016; acesso em: 29 mai. 2021.



Cabe uma breve correção em uma assertiva da Exposição de Motivos: o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – não é órgão do Ministério da Defesa, mas sim do Comando da Aeronáutica, que, por sua vez, é subordinado ao Ministério da Defesa. Portanto, a subordinação do DECEA àquela pasta ministerial se faz de forma indireta, não estando incluído no organograma desta, mas, sim, no do Comando da Força Aérea Brasileira.²

Assim sendo e percebendo as tratativas em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação dos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2021.6553 – Aprovação Protocolos OACI

2 Fontes: <https://www.fab.mil.br/organograma>; e https://www.gov.br/defesa/pt-br/canais_atendimento/arquivos/estrutura/organograma.pdf/@@download/file/organograma.pdf.



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021**
(Mensagem nº 553, de 2020)

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2021.6553 – Aprovação Protocolos OACI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>

